

IICA/CE/Res.380(XXII-O/02)  
2 e 3 de outubro 2002  
Original: espanhol

### **RESOLUÇÃO Nº. 380**

#### **DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA NA JUNTA DIRETORA E NO CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO AGRÔNOMICO TROPICAL DE PESQUISA E ENSINO (CATIE)**

O COMITÊ EXECUTIVO, na Vigésima Segunda Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO:

Que as Cláusulas 10 e 16 da Carta Constitutiva do Centro Agrônomo Tropical de Pesquisa e Ensino (CATIE) dispõem que a Junta Interamericana de Agricultura (JIA) designe, respectivamente, um representante no Conselho Superior e na Junta Diretora do CATIE;

Que o senhor Richard Rortvedt, dos Estados Unidos da América, vem representando a JIA na Junta Diretora do CATIE de maneira muito positiva;

Que o Diretor-Geral do IICA solicitou a prorrogação do mandato do senhor Rortved de representante da JIA na Junta Diretora do CATIE, com o que os Estados Unidos da América concordaram;

Que, mediante a Resolução 5-02/XII CNJD, ratificada pela Resolução 11-02/XXII ROJD, a Junta Diretora do CATIE propôs a prorrogação do mandato do senhor Rortved por mais dois anos; e

Que o processo de designação de representantes da JIA no Conselho Superior e na Junta Diretora seria facilitado graças à adoção de um mecanismo automático condizente com os princípios do rodízio e da representação geográfica (“mecanismo de rodízio”) semelhante ao utilizado para a escolha de membros do Comitê Executivo,

RESOLVE:

1. Aprovar a prorrogação da designação do senhor Richard Rortvedt, dos Estados Unidos da América, para representar a JIA na Junta Diretora do CATIE até 31 de dezembro de 2004.
2. Recomendar que a JIA adote em sua próxima Reunião Ordinária o mecanismo de rodízio definido no Anexo 1 desta resolução para a designação dos seus representantes no Conselho Superior e na Junta Diretora do CATIE.

## ANEXO 1

### DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA JIA NA JUNTA DIRETORA E NO CONSELHO SUPERIOR DO CATIE

#### REPRESENTANTES DA JIA NA JUNTA DIRETORA DO CATIE<sup>1</sup>

REGIÃO	ESTADO MEMBRO DO IICA QUE NÃO SEJA MEMBRO DO CATIE	ANOS
Norte	Estados Unidos da América	2003-2004
Caribe	Bahamas	2005-2006
Andina	Equador	2007-2008
Sul	Argentina	2009-2010

#### REPRESENTANTE DA JIA NO CONSELHO SUPERIOR DO CATIE<sup>2</sup>

REGIÃO	ESTADO MEMBRO DO IICA QUE NÃO SEJA MEMBRO DO CATIE	ANOS
Caribe	Jamaica	2003-2004
Norte	Canadá	2005-2007
Sul	Brasil	2007-2008
Andina	Peru	2009-2010

<sup>1</sup> A Cláusula 16 da Carta do CATIE estabelece que a Junta Diretora terá 13 membros, a saber: a) o Ministro da Agricultura da Costa Rica ou seu/sua representante; b) o Diretor-Geral do IICA; c) um membro designado pelo Conselho do CATIE, segundo o mecanismo de rodízio; d) um membro designado pela JIA (ou pelo Comitê Executivo, por delegação da JIA); e) quatro membros escolhidos pelo Conselho do CATIE entre seus Estados membros – Belize, Costa Rica, Guatemala, Honduras, Panamá e República Dominicana; contudo, estes não podem ser escolhidos dentre membros já representados nos termos das alíneas a, b e d, acima; cinco membros escolhidos pelo Conselho na comunidade internacional.

<sup>2</sup> A Cláusula 10 do CATIE estabelece que o Conselho consistirá de um Ministro ligado à agricultura ou aos recursos naturais de cada Estado membro do CATIE, do Diretor-Geral do IICA e de um representante escolhido pela JIA.